

NOSS REPENSANDO O PLÁSTICO

VOLUME 2

# PLÁSTICO DE USO ÚNICO NO BRASIL: POLÍTICAS E LEIS

ESCOLA DE ARTES CIÊNCIAS E HUMANIDADES

**noss**

Núcleo de Pesquisa em  
Organizações, Sociedade  
e Sustentabilidade

**NOSS REPENSANDO O PLÁSTICO**

VOLUME 2

# PLÁSTICO DE USO ÚNICO NO BRASIL: POLÍTICAS E LEIS

Sylmara Lopes Francelino Gonçalves Dias  
Isabela Ribeiro Borges de Carvalho  
Isabella de Carvalho Vallin  
Beatriz Magalhães Dias  
Carolina Berti de Souza Corrêa  
Guilherme dos Santos Salles  
Júlia Valle Silva

São Paulo  
Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
2023

DOI 10.11606/9786588503515

REALIZAÇÃO



AGRADECIMENTO



FINANCIAMENTO



UNIVERSITY GLOBAL  
PARTNERSHIP NETWORK





Esta obra é de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada

2023 – Escola de Artes, Ciências e Humanidades/USP  
Rua Arlindo Bettio, 1000 – Vila Guaraciaba  
Ermelino Matarazzo, São Paulo (SP), Brasil  
03828-000

Agradecimentos: Organizadoras e autoras agradecem as agências de fomento que financiaram a pesquisa: University Global Partnership Network (Edital 2020-2022), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES – Código de Financiamento 001) e a Break Free from Plastic (Plastic-Free Campuses Implementation Microgrant 2021). A Série é um dos produtos do Projeto "Rethinking Plastics Governance in a Post-Covid World".

#### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior  
Vice-Reitor Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda

#### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Diretor Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha  
Vice-Diretor Profa. Dra. Fabiana de Sant'Anna Evangelista

#### Conselho Editorial das Edições EACH

Prof. Dr. Jefferson A. Mello (Presidente -EACH/USP – BR)  
Profa. Dra. Ana Paula Fracalanza (EACH/USP – BR)  
Analúcia dos Santos V. Recine (EACH/USP – BR)  
Profa. Dra. Anna Karenina A. Martins (EACH/USP – BR)  
Profa. Dra. Clara Vasconcelos (Universidade do Porto – PT)  
Prof. Dr. Daniel Hoffman (Rutgers University - EUA)  
Profa. Dra. Flávia Mori Sarti (EACH/USP – BR)  
Maria Fátima dos Santos (EACH/USP – BR)  
Prof. Dr. Michel Riaudel (Sorbonne Université – França)  
Profa. Dra. Rosely A. Liguori Imbernon (EACH/USP – BR)  
Profa. Dra. Verónica Marcela Guridi (EACH/USP – BR)

#### Publicação

Organizadores da série Sylmara L. F. Gonçalves Dias  
Isabela R. Borges de Carvalho  
Isabella de C. Vallin  
Concepção do estudo, aquisição de fomento e gestão do projeto Sylmara L. F. Gonçalves Dias  
Análise formal, curadoria e visualização de dados Isabela R. Borges de Carvalho  
Isabella de C. Vallin  
Levantamento de dados e primeiro rascunho Beatriz Magalhães Dias  
Carolina Berti de S. Corrêa  
Guilherme dos Santos Salles  
Júlia Valle Silva  
Redação, revisão & edição Sylmara L. F. Gonçalves Dias  
Isabella de C. Vallin  
Isabela R. Borges de Carvalho  
Revisão técnica Amanda Cseh  
Andres F. Rodriguez Torres  
Produção gráfica Bloom Ocean

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO  
Universidade de São Paulo. Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Biblioteca.  
Maria Fátima dos Santos (CRB-8/6818)

Plástico de uso único no Brasil : políticas e leis / Sylmara Lopes Francelino Gonçalves Dias  
... [et al.] – São Paulo : Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 2023.  
1 ebook – (NOSS repensando o plástico ; 2)

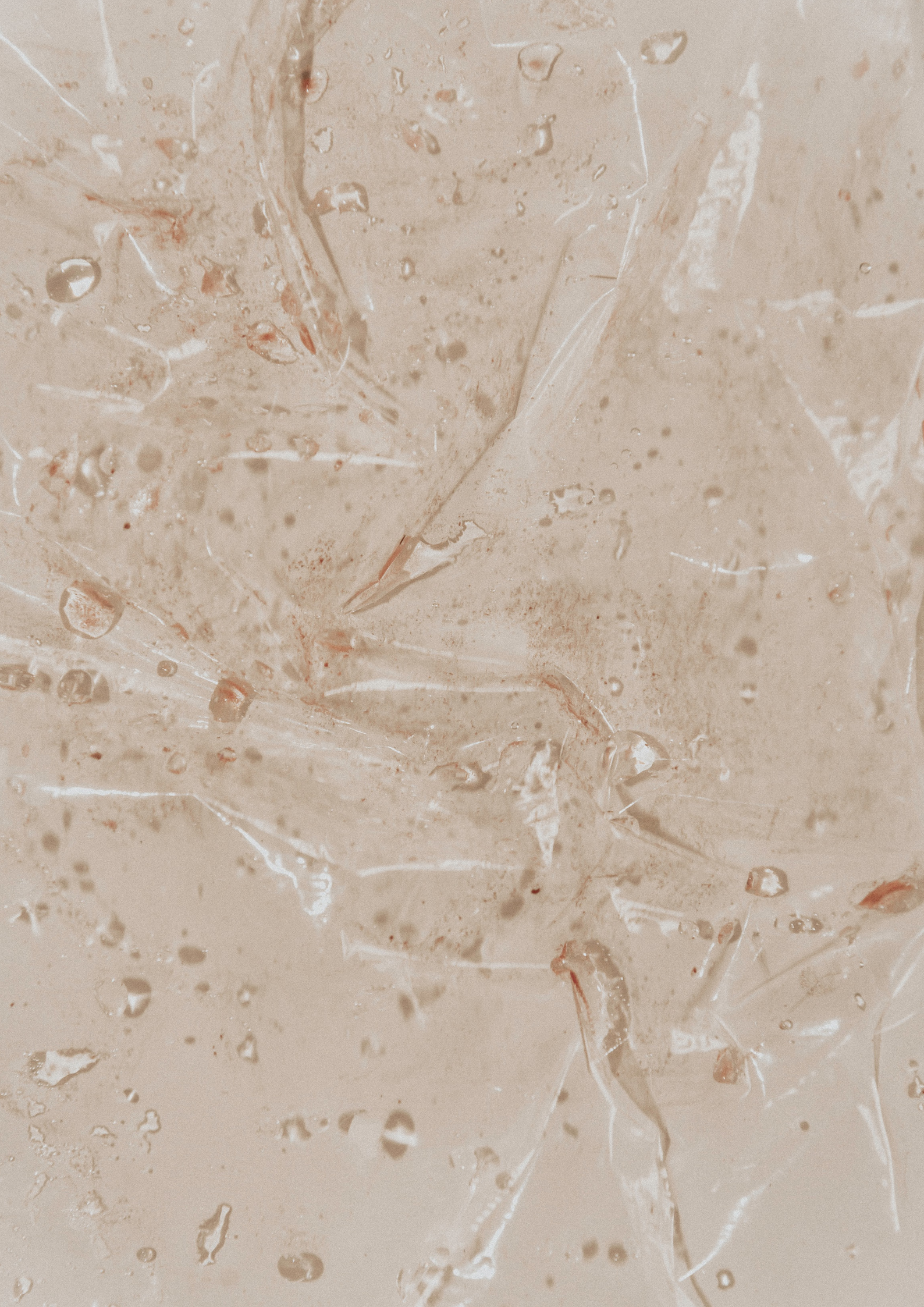
Publicação também disponibilizada em versão inglesa  
ISBN 978-65-88503-51-5 (ebook)  
DOI 10.11606/9786588503515

1. Reciclagem de resíduos urbanos. 2. Plásticos. 3. Impactos ambientais. 4. Poluição ambiental - Brasil. 5. Política ambiental - Brasil. 6. Embalagens plásticas. 7. Rethinking Plastics Governance in a Post-Covid Word (Project). I. Dias, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves. II. Carvalho, Isabela Ribeiro Borges de. III. Vallin, Isabella de Carvalho. IV. Dias, Beatriz Magalhães. V. Corrêa, Carolina Berti de Souza. VI. Salles, Guilherme dos Santos. VII. Silva, Júlia Valle. VIII. Universidade de São Paulo. Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Núcleo de Pesquisa em Organizações, Sociedade e Sustentabilidade. IX. Series.

CDD 22. ed. – 363.7282

Como citar esta publicação no todo, segundo ABNT NBR 6023: 2018:

DIAS, S. L. F. G.; CARVALHO, I. R. B.; VALLIN, I. C.; DIAS, B. M.; CORRÊA, C. B. S.; SALLES, G. S.; SILVA, J. V. **Plástico de uso único no Brasil** : políticas e leis. São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 2023. 1 ebook. (NOSS repensando o plástico, v. 2). DOI 10.11606/9786588503515.



# APRESENTAÇÃO

A presente coleção é um dos resultados do projeto *“Rethinking Plastics Governance in a Post-Covid World”*, financiado pelo *University Global Partnership Network (UGPN)*. Esse projeto é uma colaboração entre pesquisadores da Universidade de São Paulo, University of Surrey e University of Wollongong, que juntos integram a *UGPN Rethinking Plastics Network*.

Através de um time interdisciplinar, o projeto teve como objetivo verificar as políticas sobre a poluição por plástico nos contextos antes, durante e pós pandemia da Covid-19. Para tanto, regulações, governança e estruturas de fiscalização que afetam o consumo e percepção da sociedade em geral quanto aos materiais plásticos, foram examinadas. Trata-se de um estudo qualitativo de dados secundários que traz a situação brasileira na governança dos plásticos de uso único frente a pandemia da Covid-19.



# PLÁSTICO DE USO ÚNICO NO BRASIL: POLÍTICAS E LEIS

Imagens do lixo no ambiente marinho tem chamado a atenção pública para a enorme problemática da poluição por plástico. Em pouco tempo, tornou-se frequente na mídia a notícia de alguma cidade ou país que proibiu plásticos de uso único (ALMEIDA, 2019). No Brasil, governos locais estão, cada vez mais, adotando medidas destinadas especificamente a reduzir o consumo de plásticos de uso único através de proibições, taxas e impostos.

Tais medidas são reflexo do consenso de diversos membros da sociedade (governo, ONG's, população) sobre os problemas ambientais e à saúde humana causados pela poluição plástica. Nesse contexto, insere-se a importância de refletir sobre políticas e leis que traduzem como a sociedade e grupos inseridos se organizam para tomar decisões a respeito de algo de interesse público. Essas reflexões envolvem compreender o sistema pelo qual as organizações são controladas, os mecanismos pelos quais elas, e as pessoas, são responsabilizados. Por isso, este boletim está estruturado em duas dimensões: (i) Políticas e (ii) Leis.





# 1

## **POLÍTICAS AMBIENTAIS RELACIONADAS AO PLÁSTICO DE USO ÚNICO**

As políticas ambientais no Brasil surgiram na década de 80. Tais políticas, especialmente aquelas voltadas à gestão de resíduos sólidos, são resultados de convenções internacionais e da mobilização de grupos que se articularam para isso . No quadro a seguir são apresentadas as principais políticas brasileiras que se relacionam ao tema dos plásticos de uso único.

**BOX 1:** Políticas brasileiras que oferecem arcabouços legais e institucionais para lidar com o plástico e seus impactos.

## **POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA)**

Nacional    **1981**



### **DESCRIÇÃO**

Trata-se do mais abrangente e influente marco de referência da política ambiental brasileira, até hoje.



### **ABORDAGEM DA PLÁSTICO**

Não aborda o plástico diretamente, mas oferece instrumentos para o controle da poluição do meio ambiente.



### **ESTRATÉGIAS PARA TRATAR O PROBLEMA**

- Padrões de qualidade ambiental: instrumento preventivo, fundamental para o controle da poluição (Padrões de qualidade da água e ar).



### **OBSERVAÇÕES**

O processo de institucionalização da PNMA ainda apresenta um quadro de dualidade. Por um lado, há grandes avanços no estabelecimento de instrumentos e mecanismos de regulamentação, por outro lado, há a prevalência de argumentos sustentados basicamente na racionalidade econômica (Burzryn e Burzryn, 2012).





## POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Nacional 2010



### DESCRIÇÃO

Principal marco regulatório do país, reúne princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações que devem ser adotadas por todos os atores com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.



### ABORDAGEM DADA PLÁSTICO

Trata dos resíduos sólidos de maneira geral, a partir da hierarquia da gestão, e estabelece diretrizes para a implementação da responsabilidade compartilhada de **embalagens plásticas**.



### ESTRATÉGIAS PARA TRATAR O PROBLEMA

- Hierarquia da Gestão de Resíduos;
- Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- Logística reversa: que envolve Acordos Setoriais e Termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial para embalagens plásticas e outros resíduos.



### OBSERVAÇÕES

Apesar de trazer instrumentos e inovações para aprimoramento da gestão de resíduos no geral, houve pouco avanço na sua implementação. Mesmo após 12 anos de aprovação da PNRS, os índices do sistema de coleta seletiva formal continuam inferiores a 4%, algo que comprova a fragilidade dos sistemas de gestão de resíduos atuais, além da ausência de mercados compradores estruturados de alguns materiais recicláveis no país (ABRELPE, 2020).

## PLANO NACIONAL DE COMBATE AO LIXO NO MAR (PNCLM)

Nacional 2019



### DESCRIÇÃO

O PNCLM visa estabelecer ações desafiadoras, pragmáticas e viáveis para o combate ao Lixo no Mar brasileiro. Traz em seu texto um diagnóstico do problema do lixo no mar no Brasil, valores de referência, situação desejada, modelo de governança, eixos de implementação, diretrizes, indicadores, plano de ação e agenda de atividades futuras.



### ABORDAGEM DADA PLÁSTICO

O Plano reconhece os impactos ambientais, sociais, culturais e econômicos dos plásticos e microplásticos nas zonas costeiras e oceanos, principalmente seu poder de dispersão por correntes e ondas, e acúmulo em manchas de lixo, em outros poluentes e na cadeia trófica. Apresenta diversos estudos sobre a presença de plásticos de uso único e seus impactos sociais, econômicos e ambientais ao longo de todo o litoral brasileiro. Ressalta a periculosidade dos microplásticos encontrados por todo o oceano, e seus impactos na saúde humana e do meio ambiente.



### ESTRATÉGIAS PARA TRATAR O PROBLEMA

- Desenvolver ações de monitoramento, mitigação e manejo em todo o litoral brasileiro;
- Incentivar iniciativas que promovam a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos plásticos;
- Desenvolver técnicas mais adequadas de controle de tratamento de esgotos;
- Fomentar novas tecnologias que impeçam a gada de microplástico no mar;
- Promover a gestão de resíduos sólidos, especialmente plásticos, através da mobilização, engajamento e conscientização;
- Fomentar projetos de inovação tecnológica para aproveitamento do plástico;
- Engajar os setores industriais para o desuso de microplásticos em produtos cosméticos e de higiene pessoal;
- Engajar os setores produtivos para a diminuição do uso de materiais não biodegradáveis, não recicláveis e plásticos;
- Cobrança de impostos adicionais relacionados à produção de plásticos.



### OBSERVAÇÕES

Além da ineficiência na implementação e execução do Plano, o governo brasileiro não assinou o acordo internacional de combate ao lixo plástico nas circunstâncias da 14ª Conferência das Partes da Convenção de Diversidade Biológica (COP-14) (CARRANÇA, 2020), evidenciando o desmonte das políticas ambientais, e fragilizando o posicionamento do atual governo em relação às legislações e à governança ambiental.



## PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PLANARES)

Nacional 2020



### DESCRIÇÃO

O PLANARES pretende apoiar a estruturação e implementação da PNRS, possibilitando o cumprimento das determinações e das metas previstas na Lei. Diagnóstico.

Apresentado durante a pandemia, em 2020, o Planares traz um diagnóstico dos resíduos sólidos no Brasil, que inclui a logística reversa; cenários futuros; metas, diretrizes e estratégias para gestão dos RSU; além de programas para atender às metas previstas.



### ABORDAGEM DADA PLÁSTICO

Apresenta um panorama da situação de resíduos sólidos urbanos no Brasil. Destaca a geração de resíduos sólidos urbanos plásticos - 3º resíduo reciclável mais consumido, pontua sobre a baixa porcentagem de plásticos reciclados no país (abaixo de 20%), e ressalta o aumento da presença desses materiais, entre outros, nos Resíduos Sólidos Rurais.



### ESTRATÉGIAS PARA TRATAR O PROBLEMA

- Redução dos Resíduos Sólidos Urbanos Secos dispostos em aterros sanitários;
- Recursos para a implantação de sistemas de segregação (papel, vidro, plásticos, tecidos, metais, pedras etc.);
- Recursos para determinar quais são os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) e inertes (plásticos, vidro, papel, tecidos, metais, pedra e outros) presentes no RSU, e sobre procedimentos adequados de gerenciamento;
- Ampliação e implementação de logística reversa para resíduos de materiais plásticos provenientes das atividades Agrossilvopastoris;
- Desenvolvimento soluções técnicas para destinação final ambientalmente adequada, no local de geração, dos resíduos de materiais plásticos provenientes das atividades Agrossilvopastoris.



### OBSERVAÇÕES

Apesar de buscar avanços na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no Brasil, o Planares, não avança em uma agenda estruturada e sistêmica, principalmente na resolução do problema do resíduo plástico e plásticos de uso único. Exemplos disso são o alinhamento com os programas da Agenda de Qualidade Ambiental Urbana e programa Lixão Zero, instituído por Salles (MMA, 2020), e a questão do combate ao lixo no mar, que é tratada maneira resumida e vinculada ao Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar e seu recente Plano de Ação.

**BOX 2:** Ações para a implementação da Logística Reversa no Brasil.

2015



A **Coalizão de Embalagens** firmou o **Acordo Setorial para Implementação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no Brasil** com metas e fases destinadas principalmente ao apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis e na ampliação do número de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) para recebimento de resíduos (CEMPRE, 2019).

Entretanto, o **Acordo Setorial** não traz grandes contribuições no que se refere ao design das embalagens e à reutilização de materiais, e está relacionado às embalagens com cadeias já bem estruturadas no Brasil, como o plástico PET. Como resultado, as **cooperativas de catadores** *continuarão recebendo embalagens complexas que não são passíveis de serem reaproveitadas na cadeia de reciclagem brasileira*, cenário que se agravou durante a pandemia da Covid-19 (DEMAJOROVIC, 2021).

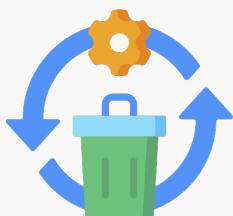
2019



Foi assinado o **Acordo de Cooperação Técnica** pela Associação Brasileira do Plástico (ABIPLAST), em conjunto com a Agência Brasileira de Desenvolvimento (ABDI), a fim de incentivar a logística reversa dos plásticos e gerar impactos socioambientais e econômicos positivos. De acordo com os representantes, o acordo está ajustado à PNRS. A ABDI tem como objetivo dar início ao projeto de Economia Circular com foco na cadeia do plástico, e depois expandir para outros setores no futuro (FIALHO, 2019).

Há, ainda, dois requerimentos que tratam da Economia Circular do Plástico no país: i. **Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos nº 44, de 2019**; ii. **Requerimento da Comissão de Meio Ambiente nº 14, de 2019**. Ambos são de natureza de audiência pública e estão com a tramitação encerrada e foram aprovados.

2020



Através da Portaria nº 252, o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, tornou “pública a abertura de processo de consulta pública da proposta de **Termo de Compromisso para a implementação de ações voltadas à economia circular e logística reversa de embalagens em geral**”. O **Termo de Compromisso** determina, em âmbito federal, as diretrizes e ações que serão realizadas pelas empresas que integram a iniciativa “ReCircula” para o desenvolvimento da Economia Circular de embalagens em geral (MMA, 2020).

Tendo como base os objetivos da PNRS, o **Termo de Compromisso** estabeleceu metas relacionadas à utilização de materiais recicláveis na produção de embalagens, como também envolveu a incorporação de matéria-prima reciclada no pós-consumo e alternativas de embalagens retornáveis (ABRELPE, 2020).

Entretanto, a **Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente** (ABRAMPA) manifestou-se, por meio da publicação de uma Nota Técnica, com posicionamento contrário ao Termo de Compromisso. Conforme a Nota, compreende-se que o “termo de compromisso em questão não define as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa das embalagens”, sugerindo, então, que a proposta seja rejeitada por não atender aos requisitos legais (ABRAMPA, 2020).

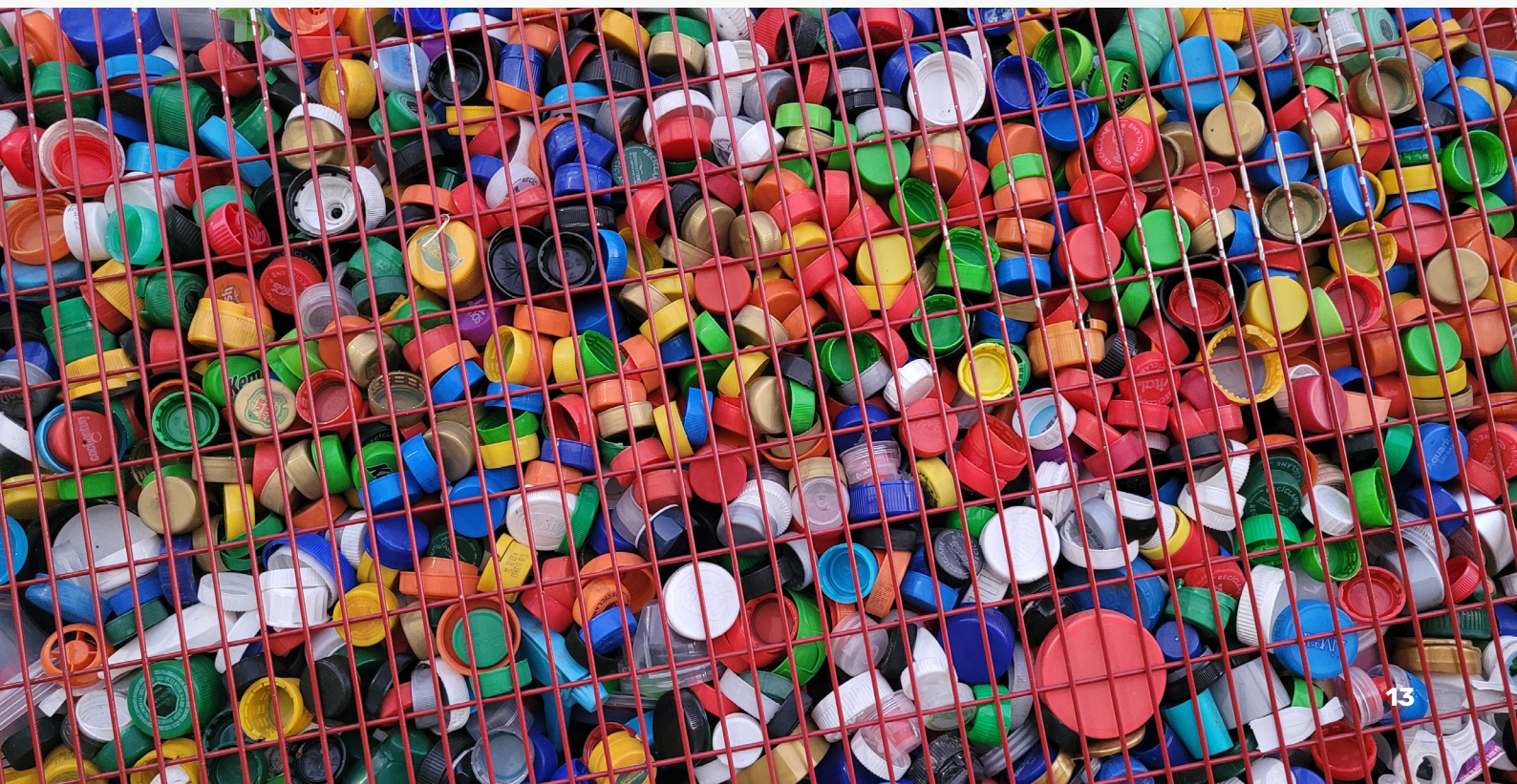


**2021-  
2022**



A partir do Decreto Federal nº 10.936/2022, foram determinadas novas regulamentações para a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Sobre a logística reversa em particular, o decreto institui o **Programa Nacional de Logística Reversa** que busca otimizar a implementação e a operacionalização da infraestrutura da logística reversa; proporcionar aumento da logística reversa no país com adesão em grande escala e; maior atenção com a congruência de informações fornecidas ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir). A disponibilização de informações atualizadas no Sinir será condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso aos recursos da União. O Programa também fica integrado ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES). Ainda, foram estabelecidas regras para que microempresas e empresas de pequeno porte também disponibilizem obrigatoriamente seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos no Sinir. Além disso, institui o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** para fiscalização ambiental e; o conteúdo mínimo dos **atos infralegais e contratuais regulamentadores dos sistemas de logística reversa**.

O Decreto n.º 11.044/2022 institui o **Certificado de Crédito de Reciclagem**, o Recicla+, com aplicação para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam ações relacionadas à logística reversa, à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos. O certificado consiste em um documento que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente de matéria-prima de embalagens ou de produtos colocados no mercado, e poderá ser utilizado para fins de cumprimento de metas relacionadas à logística reversa. O Recicla+ deve estar lastreado no certificado de destinação final, emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e nas notas fiscais das operações de comercialização de produtos ou de embalagens comprovadamente destinados à reciclagem ou à recuperação energética.



# 2

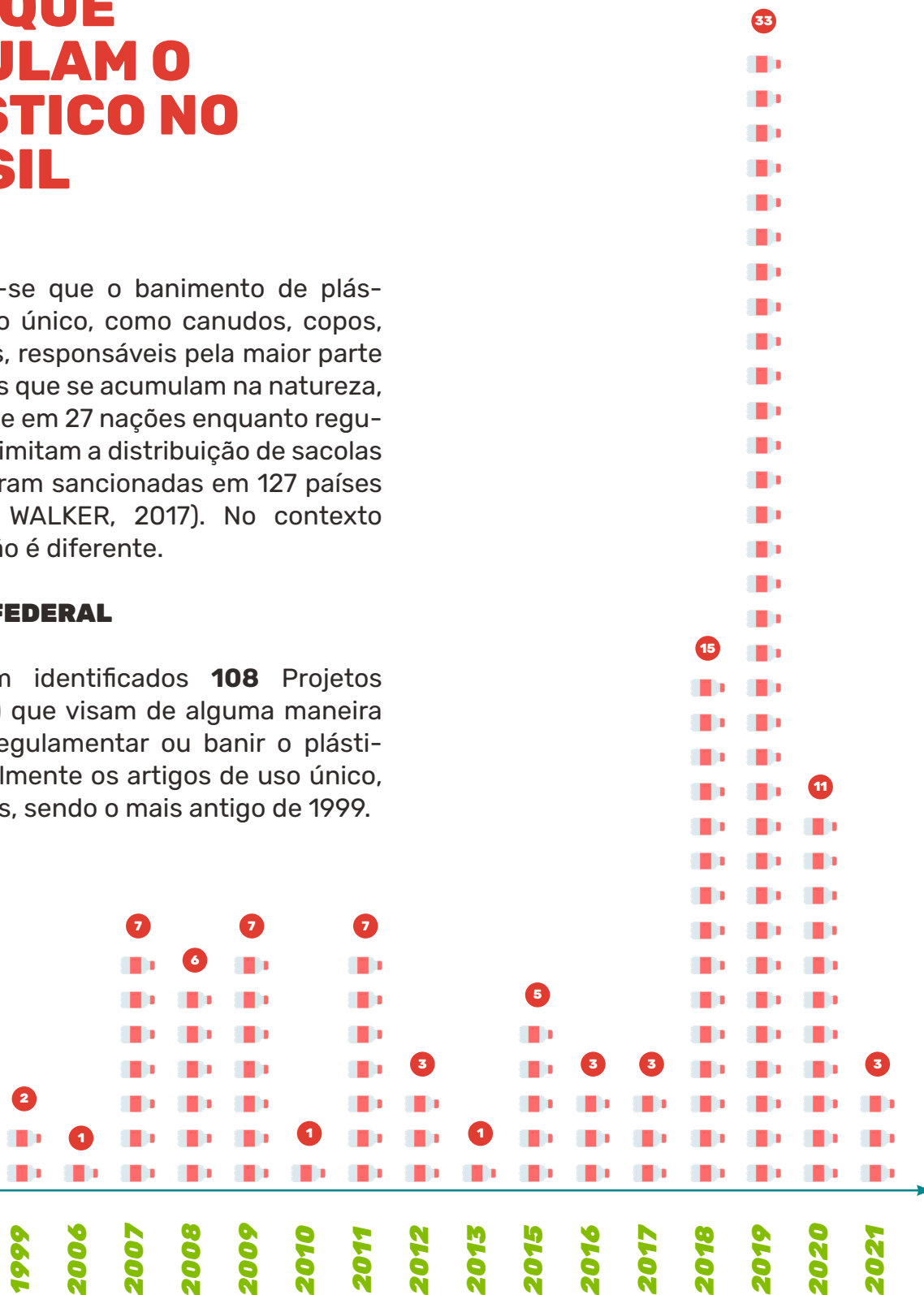
## LEIS QUE REGULAM O PLÁSTICO NO BRASIL

Sabe-se que o banimento de plásticos de uso único, como canudos, copos, embalagens, responsáveis pela maior parte dos resíduos que se acumulam na natureza, já é realidade em 27 nações enquanto regulações que limitam a distribuição de sacolas plásticas foram sancionadas em 127 países (XANTHOS; WALKER, 2017). No contexto brasileiro não é diferente.

### EM NÍVEL FEDERAL

Foram identificados **108** Projetos de Lei (PLs) que visam de alguma maneira restringir, regulamentar ou banir o plástico, principalmente os artigos de uso único, descartáveis, sendo o mais antigo de 1999.

NÚMEROS DE  
PROJETOS DE LEI





A maioria dos projetos estão apenas a outras proposições que tratam de assuntos semelhantes e assim estão tramitando conjuntamente, desses, destaca-se o PL 612/2007 que versa sobre uso de sacolas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias e possui cerca de 22 PLs apensados. Ainda, 12 projetos foram arquivados.

Apenas 20 projetos de lei que se encontram em andamento com tramitação própria. Apesar de existir mais de 100 PLs, nenhum dos projetos identificados foram aprovados até o momento.

Esses PLs abrangem desde o processo de produção do material plástico, passando por sua comercialização, uso e importação do mesmo, até compreender o momento de seu descarte, gestão deste resíduo, e sua reciclagem. O enfoque no processo de reciclagem aparece em destaque. Verificou-se também a existência de um conjunto de PLs que objetivam implementar uma logística reversa específica para o plástico e propõem diretrizes para a gestão adequada deste resíduo. Uma categorização dos PLs que versam sobre o uso de plástico único está apresentada na Figura 2.

É possível identificar o destaque e prevalência de projetos de leis relacionados com o primeiro dos R: a Redução, no que diz respeito à produção, importação, comercialização e uso dos plásticos de uso único e suas variedades, além de muitos deles estabelecer o banimento do material.

Esses projetos visam incentivar e implementar sistemas de logística reversa do plástico, que poderão ocorrer por meio de reciclagem ou reutilização do material, a fim de retornar o material plástico à cadeia produtiva.

**FIGURA 1:** Classificação Projetos de Lei - status tramitação.

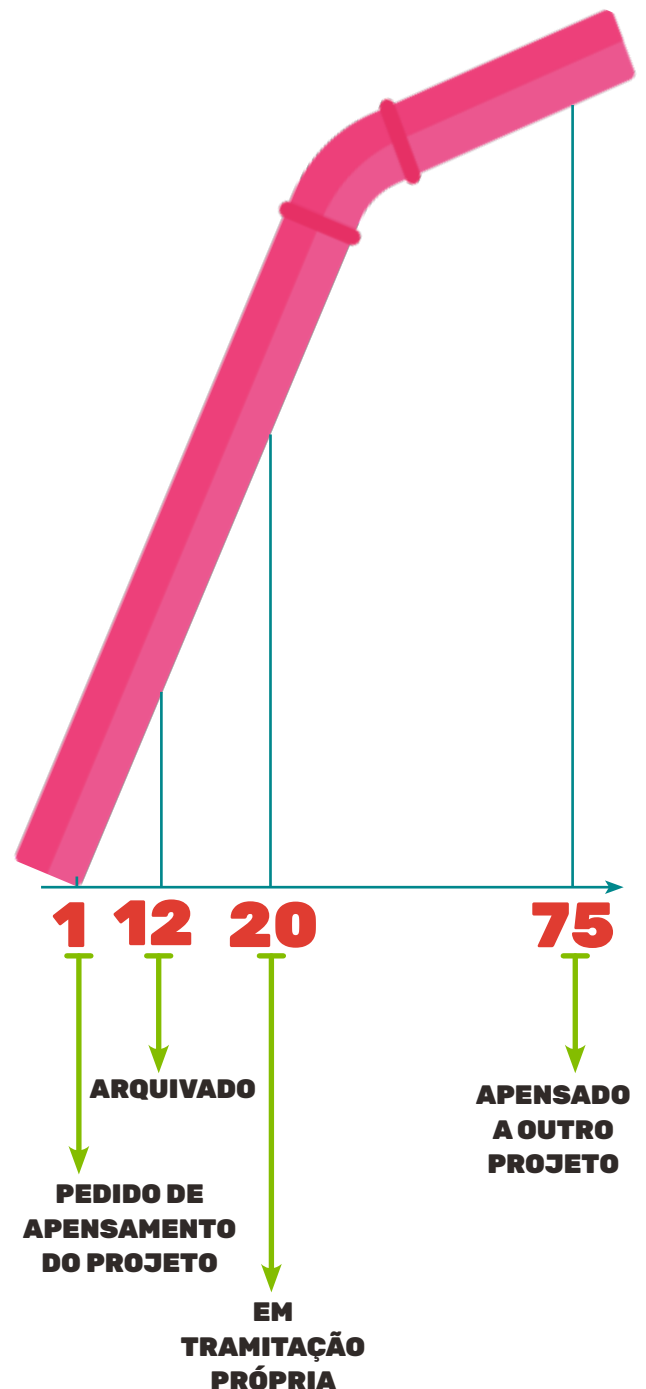


FIGURA 2: Temas tratados pelos Projetos de Lei. Fonte: elaboração própria.



65

**PROIBIÇÃO, BANIMENTO OU RESTRIÇÃO DE ITENS PLÁSTICOS (CANUDOS, SACOLAS, COPOS, OU PLÁSTICOS DE USO ÚNICO NO GERAL E MICROPLÁSTICOS)**



18

**OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS**



16

**SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA OU CONTROLE DE RESÍDUOS E DESCARTE**



3

**CRÉDITO E ISENÇÕES NO IMPOSTO PARA EMPRESAS QUE UTILIZEM OU PRODUZAM PRODUTOS BIODEGRADÁVEL, RECICLADO OU A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS**



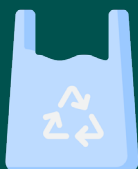
3

**LIXO PLÁSTICO NOS OCEANOS**



2

**COBRANÇA DE SACOLAS PLÁSTICAS**



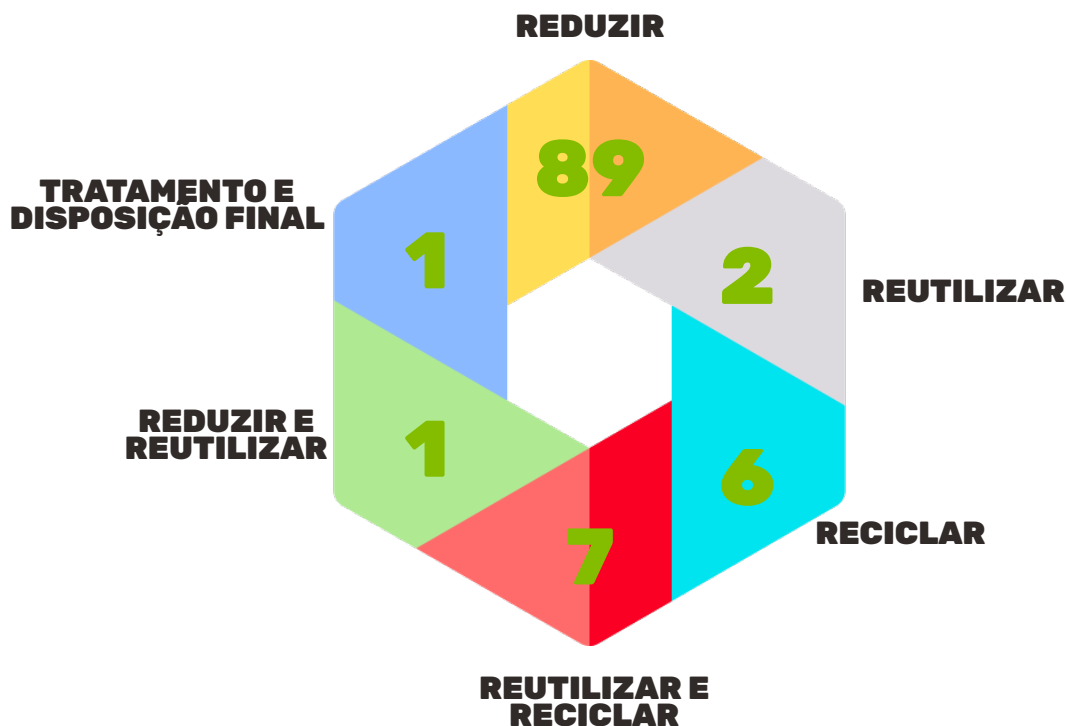
1

**CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS SACOLAS PLÁSTICAS**





**FIGURA 3:** Número de projetos de lei classificados a partir da Hierarquia de Gestão de Resíduos.



**BOX 3:** Gestão Adequada de Máscaras Descartáveis.

Com o avanço e agravamento da pandemia da Covid-19 em 2020, governos passaram a impor medidas com o intuito de frear a propagação do vírus, uma delas foi a obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis. Apesar da recomendação do Governo Brasileiro no início da pandemia para a população em geral utilizar máscaras de tecido ou reutilizáveis, o aumento exponencial no uso de máscaras descartáveis e outros EPIs agravou o descarte inadequado e ocasionou acúmulo desses materiais no meio ambiente (vide Boletim 1 desta série).

Neste contexto, o Deputado Federal Célio Studart, do Partido Verde do Estado do Ceará, ingressou no Congresso Nacional o PL nº 4134/2020 que: “Determina que os fornecedores de máscaras de proteção individual ofereçam opção de descarte adequado para os produtos” (PL Nº 4134/2020, s.p.). O autor da PL se embasa em um argumento do Professor do Instituto de Biologia da UFRJ, o oceanólogo Paulo Salomona, que afirmou:

“Muitas máscaras são feitas de plásticos mistos, como polietileno de alta densidade, poliéster e polipropileno. Criou-se, então, um problema enorme para os oceanos. Além disso, a distribuição dos acessórios sem a devida orientação para o descarte vai na contramão de várias ações ambientais” (texto da PL Nº 4134/2020, s.p.)

Além disso, a própria PNRS prevê para materiais com alto risco de contaminação, que seus produtores sejam responsáveis por estruturar a logística reversa desses materiais, corroborando a relevância deste projeto de lei. O PL foi apresentado no Congresso Nacional em 10 de agosto de 2020, e no dia 23 de fevereiro de 2021 foi apensado ao PL 5.020/2020, que altera o art. 33 da PNRS, para incluir as máscaras descartáveis entre os produtos sujeitos à logística reversa.

## EM NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL

A discussão em torno da temática dos plásticos no Brasil apresenta nítida influência europeia, especialmente em três resoluções sequenciais, apresentadas por Santos (2012):

**1.** A tramitação, ainda em curso, e a existência em si de um Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, o PL 612/2007, que promove a substituição das sacolas convencionais por biodegradáveis em todos os estabelecimentos comerciais do território brasileiro;

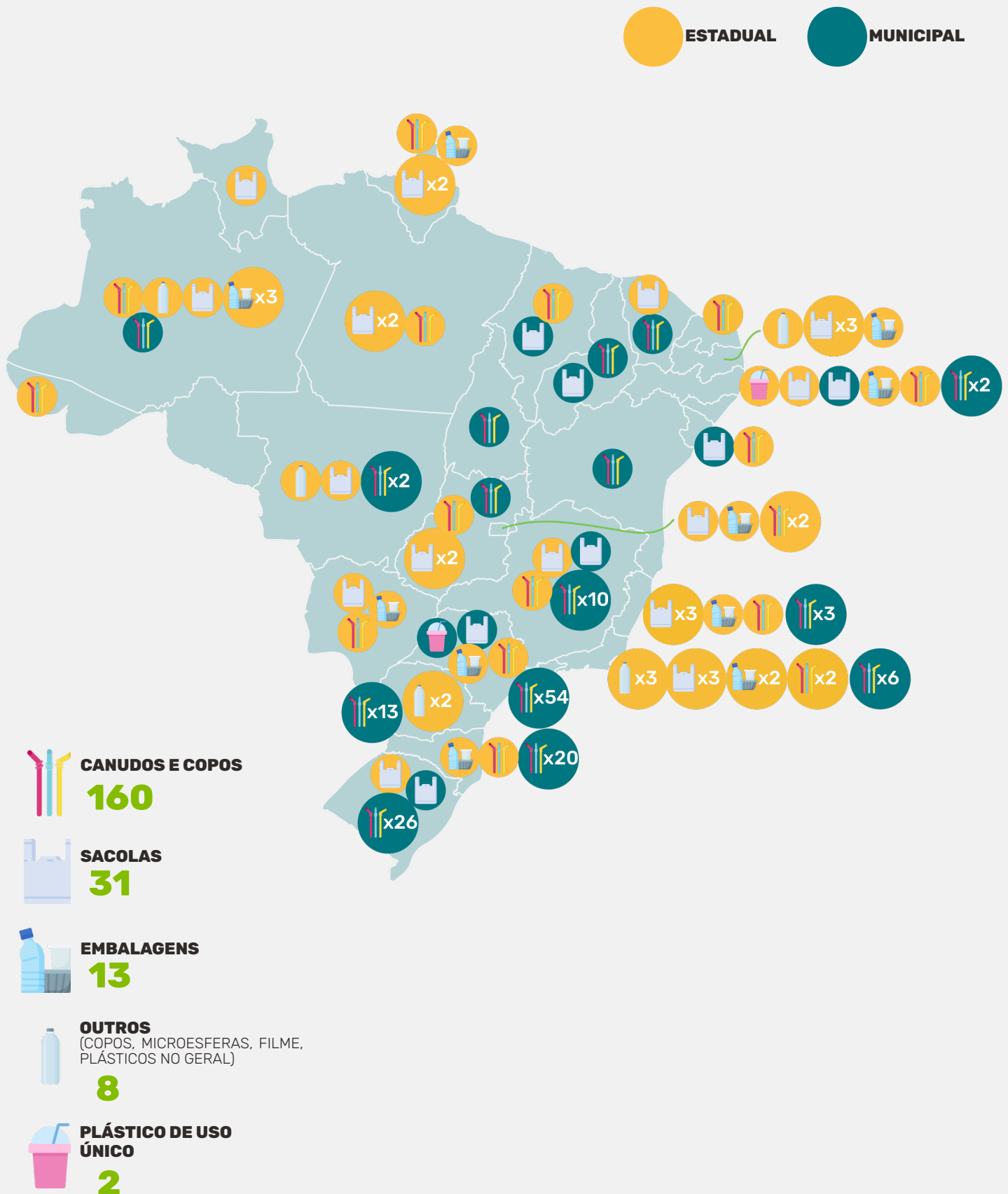
**2.** A série de ações conjuntas realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Governo do Estado de São Paulo e por uma combinação de associações para a conscientização frente ao consumo de embalagens e a redução do uso de sacolas plásticas, que resultaram na criação do Programa de Qualidade e Consumo Responsável de Sacolas Plásticas implementado atualmente em cinco capitais (São Paulo, Salvador, Porto Alegre, Goiás e Brasília);

**3.** O surgimento de iniciativas isoladas em estados e municípios, com destaque para Rio de Janeiro e São Paulo, com a proibição de uso total ou de uso de sacolinhas convencionais, sendo substituídas por biodegradáveis, nos anos de 2009 e 2011 respectivamente.

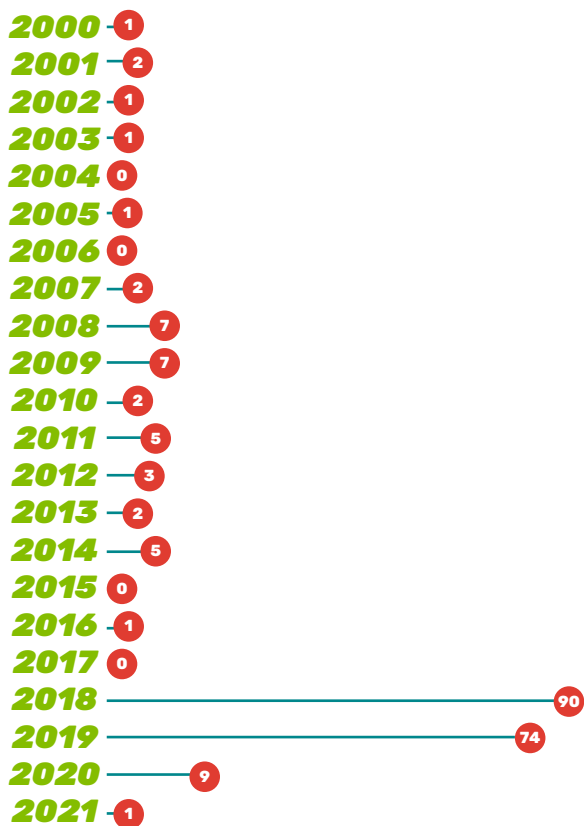
Apesar de não haver legislação nacional vigente, o Brasil conta com 214 regulamentações, estratégias e políticas voltadas à redução ou banimento dos plásticos de uso único em níveis estaduais e municipais (Figura 5).



**FIGURA 5:** Mapa de estados e municípios que regulam algum item plástico.



**FIGURA 6:** Quantidade de legislações ao longo dos anos. Fonte: elaboração própria.



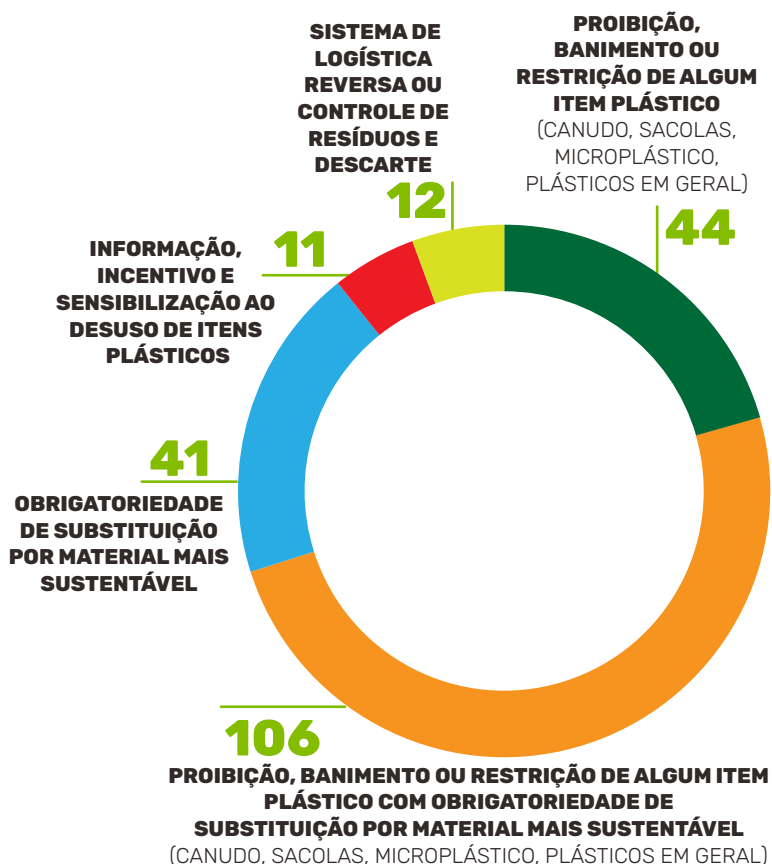
Em 2019, o Brasil era o país americano com a maior quantidade de políticas públicas municipais que regulamentam o uso de canudos plásticos (152), sendo o estado de São Paulo a região com a maior concentração delas (52) (Mailes Neto, 2019). Nota-se que os canudos de plástico ainda são os itens mais regulados no país, seguido das sacolas plásticas e embalagens plásticas.

As legislações mapeadas fazem parte de um movimento relativamente recente e assemelham-se às diretrizes europeias da década de 2000, seguindo exemplos bem-sucedidos de sistemas de taxação e campanhas de redução voluntária de itens plásticos como sacolas e canu-

dos de países como Irlanda, Nova Zelândia e Austrália (SANTOS, 2012).

Apesar de serem consideradas avanços, essas regulamentações, estratégias e políticas não são acompanhadas por um orçamento efetivo para promover políticas públicas em educação ambiental, coleta e reciclagem, melhoria das condições de trabalho dos catadores/as e propostas acessíveis para substituição de plásticos convencionais (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL BRASIL, 2020). No geral, as propostas contidas nas legislações estão relacionadas à mudança de comportamento individual e produtos específicos, visto que grande parte estão relacionadas a banimento, restrição ou proibição do consumo.

**FIGURA 7:** Classificação das legislações por tema. Fonte: elaboração própria.





Além disso, muitas vezes os padrões de substituição desses itens ficam restritos ao greenwashing, com o uso de plásticos considerados “verdes”, que perpetuam a lógica linear e o acúmulo de resíduos gerados. Nota-se que as leis brasileiras não trazem a abrangência e disciplinaridade necessárias para conter os impactos gerados pela categoria dos plásticos de uso único (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL BRASIL, 2020).

**BOX 4:** Leis brasileiras que dispõem sobre a proibição de plástico de uso único, inclusive aqueles classificados como oxibiodegradáveis.

A primeira delas, mais restritiva e progressista, é o Decreto Distrital nº 002 de 12 de novembro de 2018, do distrito de Fernando de Noronha, Pernambuco. Decreto nº 92.755 de criação da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas, São Pedro e São Paulo em 1986, que abrange 30% da parte terrestre do Arquipélago e seu entorno marinho, o entorno da Reserva Biológica do Atol das Rocas e o Arquipélago de São Pedro e São Paulo (PARNANORONHA, 2021). A norma, portanto, proíbe a entrada, a comercialização e o uso de garrafas plásticas com capacidade inferior a 500ml, canudos plásticos, copos, pratos e talheres descartáveis, sacolas plásticas, embalagens descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e poliestireno extrusado (XPS) - popularmente conhecidos como isopor - e demais produtos descartáveis compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares em todo o arquipélago. Como ponto principal, é importante ressaltar que a norma não se restringe apenas aos estabelecimentos comerciais, mas também aos moradores e visitantes e que serviu de estímulo para a criação do Projeto Noronha Plástico Zero, que busca tornar Fernando de Noronha o território mais sustentável do Brasil (FERNANDO DE NORONHA, 2018; NORONHA PLÁSTICO ZERO, 2021).

A segunda é a Lei Municipal nº 17.261 de 13 de janeiro de 2020, da cidade de São Paulo. A proposta de Xexéu Tripoli - PV, proíbe o fornecimento de copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis aos clientes de hotéis, restaurantes, bares e padarias, espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais (SÃO PAULO, 2020; MIGALHAS, 2020). No mesmo ano a SINDPLAST-SP ingressou com ação no TJ-SP, alegando inconstitucionalidade e fatos supervenientes como a eclosão do vírus, considerando o uso de plásticos como medida necessária ao combate à doença (MIGALHAS, 2020).

O sindicato citou que os plásticos são mais eficientes para conter a proliferação do vírus, ao contrário de itens reutilizáveis, sendo, portanto, considerados uma importante medida de combate à pandemia de Covid-19 (MIGALHAS, 2020). Entretanto, a alegação não tem embasamento científico na verdade, os resíduos plásticos são conhecidos por fornecer um habitat relativamente estável para bactérias e/ou vírus patogênicos, como os do tipo SARS (FRÈRE et al., 2018), e assim aumentar a sua disseminação (PRATA et al., 2020).

Inicialmente a antecipação tutelar havia sido negada, porém com o agravamento do cenário epidemiológico no Brasil em 2020, o **Desembargador Soares Levada** deferiu o pedido com a justificativa de que o cenário mudou e que seria impensável que as entregas de delivery e tantas outras fossem feitas com o uso de reutilizáveis, seja pelo custo ou pela higienização muito mais duvidosa ou até precária (MIGALHAS, 2020). Após alguns meses, em agosto de 2020, o Órgão especial do TJ-SP julgou a Lei constitucional e esta passou a vigorar em janeiro de 2021 no município (TJ-SP, 2020; ROCHA E MOUTA, 2021).

# REFERÊNCIAS

ABRAMPA - Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente. NOTA TÉCNICA DA ABRAMPA: Sobre a proposta de Termo de Compromisso de grupo de empresas a ser celebrado com a União para fomento à Economia Circular e Logística Reversa de Embalagens em Geral. ABRAMPA, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://abrampa.org.br/abrampa/uploads/images/conteudo/Nota%20Te%CC%81cnica%20da%20Abrampa%20-%20Recircula%20-%2002.07.2020-rev.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

ABRELPE. Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2020. ABRELPE, 2020. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama-2020/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

ALMEIDA, Alexandra Ozório. Plásticos demais. Revista Pesquisa Fapesp, [São Paulo], 2019 Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/plasticos-de-mais/>. Acesso em: 8 jul. 2021.

CEMPRE. CEMPRE Review. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://cempre.org.br/wp-content/uploads/2020/11/CEMPRE-Review2019.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

DEMAJOROVIC, J. Pandemia, embalagens e a economia circular. Página22, 2021. Disponível em: <https://pagina22.com.br/2021/03/19/pandemia-embalagens-e-a-economia-circular>. Acesso em: 28 mar. 2021.

FERNANDO DE NORONHA (Cidade). Decreto Distrital nº 003, de 12 de dezembro de 2018. Fernando de Noronha, PE. Disponível em: <http://www.noronha.pe.gov.br/instLegislacao.php?cat=3>. Acesso em 08 abr. 2021.

FIALHO, G. ABDI inicia projeto em economia circular com a cadeia do plástico. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.abdi.com.br/postagem/abdi-inicia-projeto-em-economia-circular-com-a-cadeia-do-plastico>. Acesso em: 28 mar. 2021.

FRÈRE L., MAIGNIEN L., CHAPOLIN M., HUVET A., RINNERT E., MORRISON H., KERNINON S., CASSONE A. L., LAMBERT C., REVEILLAND J., PAUL-PONT. 2018.

Microplastic bacterial communities in the Bay of Brest: influence of polymer type and size. Environment Pollution, 242: 614–625.

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL BRASIL. Atlas do Plástico: Fatos e números sobre o mundo dos polímeros sintéticos. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Heirich Böll, 2020. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/11/29/atlas-do-plastico>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MAILES NETO, Arnaldo. Os Canudos Plástico e suas políticas públicas de regulamentação nos países americanos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Ambiental) - Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019, 101p.

MIGALHAS. Justiça de São Paulo suspende lei que proíbe fornecimento de descartáveis. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/323545/justica-de-sp-suspende-lei-que-proibe-fornecimento-de-descartaveis>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Termo de Compromisso para implementação de ações voltadas à economia circular e logística reversa de embalagens em geral. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, 2020. Disponível em: <http://consultaspublicas.mma.gov.br/tcembalagensemgeral/wp-content/uploads/2020/05/RECIRCULA-Minuta-de-Termo-de-Compromisso-27.05.2020-vers%C3%A3o-limpa.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

NORONHA PLÁSTICO ZERO. Noronha Plástico Zero. 2021. Disponível em: <http://www.noronhaplastico-zero.com.br/>. Acesso em: 08 abr. 2021.

PARNANORONHA. APA - Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas, São Pedro e São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www.parnanoronha.com.br/apa>. Acesso em: 12 abr. 2021.

PRATA, JC, SILVA, ALP, WALKER TR, DUARTE AC, ROCHA-SANTOS T. COVID-19 Pandemic Repercussions on the Use and Management of Plastics. Cite This: Environ Sci Technol. 2020;54:7765. doi:10.1021/acs.est.0c02178



BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 4134/2020. Determina que os fornecedores de máscaras de proteção individual ofereçam opção de descarte adequado para os produtos e determina outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259769>. Acesso em: 04 mai 2021.

SANCIONADA A LEI QUE PROÍBE USO DE DESCARTÁVEIS EM COMÉRCIO DE SÃO PAULO. Rocha & Mouta Sociedade de Advogados, São Paulo, 16 de fev. 2021. Notícias. Disponível em: <https://rochaemouta.com.br/sancionada-a-lei-que-proibe-uso-de-descartaveis-em-comercio-de-sao-paulo/>. Acesso: 22 de jul. 2022.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Municipal nº 17.261 de 13 de janeiro de 2020. São Paulo, SP. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/quem-somos/legis/78-leis/9367-lei-n-17-261-de-13-01-2020-dispoe-sobre-a-proibicao-de-fornecimento-de-produtos-de-plastico-de-uso-unico-nos-locais-que-especifica>. Acesso em: 05 abr. 2021.

SANTOS, A. S. F. et al. Sacolas plásticas: destinações sustentáveis e alternativas de substituição. *Polímeros*, v. 22, n. 3, p. 228-237, 2012.

Lei que veda fornecimento de produtos de plástico de uso único na Capital é constitucional, decide OE. Comunicação Social TJSP. São Paulo, 1 de set. 2022, NOTÍCIAS. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62084&pagina=1>. Acesso: 22 de jul. 2022

XANTHOS, Dirk; WALKER, Tony R. International policies to reduce plastic marine pollution from single-use plastics (plastic bags and microbeads): A review. *Marine Pollution Bulletin*, [S. l.], v. 118, n. 1-2, maio 2017, p. 17-26. DOI:10.1016/j.marpolbul.2017.02.048.

VOLUME **2**

**NOSS REPENSANDO O PLÁSTICO**

**noss** Núcleo de Pesquisa em  
Organizações, Sociedade  
e Sustentabilidade